



INFORMATIVO

Edição 8 - Março de 2016

JURISPRUDÊNCIA

STF restabelece períodos de defeso

O Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu todos os períodos de defeso suspensos pela Portaria Interministerial 192/2015 (120 dias, prorrogáveis por igual período). O defeso é a proibição temporária da atividade pesqueira para preservação das espécies. Segundo o Ministro, há evidências de que a decisão de suspender o período de defeso tem o objetivo de economizar custos com o pagamento do benefício previdenciário aos pescadores em razão da crise econômica, colocando em risco o meio ambiente.

A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5447, na qual a Presidente Dilma Rousseff questiona o Decreto Legislativo nº 293/2015, que sustou os efeitos da portaria e restabeleceu o defeso. Em janeiro, diante da premência da situação, foi concedida liminar para suspender os efeitos do Decreto Legislativo, sob o fundamento de que o Poder Executivo não havia exorbitado de seu poder regulamentar ao editar essa portaria.

Após análise dos autos, o Ministro Barroso considerou que o governo não apresentou dados objetivos ou estudos técnicos ambientais que comprovem a desnecessidade do defeso, colocando

em risco o princípio ambiental da precaução. Por isso, segundo o Relator, está evidenciado o risco ao meio ambiente equilibrado, à fauna, à segurança alimentar da população e à preservação de grupos vulneráveis, que se dedicam à pesca artesanal. “Na dúvida, está o Poder executivo obrigado a proteger o meio ambiente e, portanto, a manter o período de defeso”, salientou.

De acordo com o Relator, o governo federal não apresentou indícios objetivos mínimos que identifiquem a verossimilhança da ocorrência de fraude no pagamento do seguro-defeso em proporção que justifique a medida extrema. Ao editar a portaria, o governo deixou de pagar R\$ 1,6 bilhão em benefícios aos pescadores, e ainda economizou R\$ 3 milhões com custo operacional para a implementação do benefício pelo INSS, dada à necessidade de deslocamento de servidores para locais remotos.

Em sua decisão, o Ministro Barroso se refere a documento, no qual a Secretaria do Tesouro Nacional propôs a suspensão de todos os defesos existentes na legislação. “Não é de se presumir que a proteção de todas as espécies se tornou subitamente desnecessária, coincidentemente, de forma concomitante à

crise econômica. Esse fato reforça a impressão de que argumentos de índole fiscal tiveram grande influência sobre a decisão de suspender o defeso”, afirmou.

“O Executivo efetivamente exorbitou de seu poder regulamentar ao suspender o defeso, pois tudo indica que, a pretexto de haver dúvida sobre a necessidade de proteção da reprodução de algumas espécies, buscou, em verdade, ante a atual precariedade da situação econômica, reduzir

custos com o pagamento do seguro-desemprego, sem previamente dimensionar o dano ao meio ambiente e à segurança alimentar que poderia advir da liberação da pesca durante o período de reprodução”, concluiu o Ministro Barroso.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=312039>
Data de publicação: 14/03/2016
Processo: ADI 5447

Contaminação do lençol freático

Em 1º/03/16, transitou em julgado decisão da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve a condenação de posto de gasolina e de distribuidora de combustíveis, em razão do vazamento de produtos químicos armazenados em tanque de gasolina, o qual contaminou lençol freático no Distrito Federal. O caso aconteceu em 2001.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) condenou as duas empresas solidariamente a pagarem indenização de R\$ 375 mil por danos morais a uma família, pela exposição aos produtos tóxicos e pela ingestão de alimentos contaminados. Determinou também o pagamento de plano de saúde por 20 anos, ressaltando que poderá ser prorrogado na hipótese do aparecimento de doenças relacionadas à intoxicação.

As empresas recorreram da decisão, mas o relator, Ministro Paulo de Tarso

Sanseverino, manteve a decisão. Ele ressaltou a responsabilidade objetiva e solidária das duas organizações, “agentes que obtiveram proveito da atividade que resultou no dano ambiental” por aplicação da teoria do risco integral ao poluidor pagador, prevista pela legislação ambiental (art. 14, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938/81), combinada com o Código Civil (art. 942). Determinou também a indenização em relação aos prejuízos causados, e fixou o termo inicial dos juros de mora, inclusive para a indenização por danos morais, na data do evento danoso (Súmula 54/STJ).

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Posto-e-distribuidora-de-combust%C3%ADvel-condenados-por-contamina%C3%A7%C3%A3o-de-len%C3%A7ol-fre%C3%A1tico
Data de publicação: 31/03/2016
Processo: Resp 1363107

ANVISA – fiscalização de produtos com tribromofenol

A pedido do Ministério Público Federal de São Paulo, a 6ª Vara da Justiça Federal concedeu liminar em ação civil pública determinando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) fiscalize as empresas que importam a substância tribromofenol e utilizam em finalidades diversas da que já é autorizada (preservativo de madeira). O produto é altamente tóxico à saúde humana e vem sendo utilizado

com objetivos não autorizados no Brasil, como o tratamento de águas e efluentes industriais, preservação de couro e papel, entre outros.

O tribromofenol possui permissão para importação e utilização no tratamento de madeira. Nesse aspecto, a fiscalização é realizada, no que diz respeito ao impacto no meio ambiente, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e

Recursos Naturais (IBAMA). No entanto, o inquérito civil público instaurado apurou que o produto está sendo importado para a comercialização e utilização em desacordo com as exigências legais, como o tratamento de águas industriais.

O MPF solicitou à ANVISA que atue no controle e fiscalização da utilização da substância para outros fins, pois poderá acarretar graves danos à saúde pública. Apesar de estar dentro de suas atribuições, a agência se recusou a realizar a fiscalização, dizendo ser do IBAMA essa função.

Com a concessão da medida liminar pleiteada, foi determinado que a ANVISA informe em 30 dias o cronograma das atividades de fiscalização das empresas apontadas pelo MPF.

Fonte: http://www.prsp.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/noticias_prsp/justica-acolhe-pedido-do-mpf-sp-e-determina-que-anvisa-fiscalize-a-comercializacao-de-produtos-com-tribromofenol-no-pais

Data de publicação: 11/03/2016

Processo: 0023758-94.2015.403.6100

Exploração de gás xisto

O Ministério Público Federal em Alagoas (MPF/AL) e o Ministério Público Federal em Sergipe (MPF/SE) obtiveram decisão judicial favorável, em caráter liminar, determinando a suspensão dos efeitos decorrentes da 12ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios, promovida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e os efeitos dos contratos já assinados, no que se refere aos blocos de exploração de gás de xisto (gás de folhelho), localizados na Bacia de Sergipe-Alagoas.

Na ação, o MPF requer a suspensão dos procedimentos da 12ª e 13ª rodada de licitações da ANP, no que se refere à exploração de gás de xisto pela técnica de fraturamento hidráulico, bem como não sejam realizados novos procedimentos licitatórios para a exploração deste gás na bacia sedimentar de Sergipe-Alagoas, enquanto não houver prévia regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e não for realizada a Avaliação Ambiental de Áreas Sedimentares (AAAS). Ressalta que faltam estudos capazes de atestar a viabilidade da exploração de gás de xisto, e que esse tipo de atividade foi proibida em diversos países, como na França, na Bulgária, em vários locais da Espanha, e no Estado Americano de Nova Iorque.

A exploração desse gás seria realizada pela técnica de fraturamento hidráulico, que consiste em fraturar as finas camadas de folhelho com jatos de água, areia e produtos químicos sob pressão, possibilitando manter abertas as fraturas provocadas pelo impacto, mesmo em grandes profundidades. De acordo com parecer técnico do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás do Ministério do Meio Ambiente (GTPEG), esse tipo de exploração pode gerar danos diversos, como contaminação das reservas de água potável e do solo, possibilidade de ocorrência de tremores de terra, emprego de excessiva quantidade de água para o fraturamento hidráulico, etc. Alertou-se também que esse tipo de exploração demanda a perfuração de um número de poços elevado em relação à produção do gás convencional, o que intensifica os riscos e impactos.

Fonte: <http://www.pral.mpf.mp.br/noticias/arquivo/mpf-obtm-deciso-que-determina-suspenso-dos-efeitos-decorrentes-da-explorao-do-gs-xisto/>

Data de publicação: 17/03/2016

Processo: 0800366-79.2016.4.05.8500

Construção em Área de Preservação Permanente

O Desembargador Antônio Cedenho, da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), confirmou sentença de primeira instância que havia indeferido pedido de anulação de multa de R\$ 15 mil reais, aplicada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) contra proprietário de imóvel em Área de Preservação Permanente às margens do Rio Paraná, no município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul (MS).

Para o Magistrado, não houve qualquer nulidade do auto de infração aplicado pelo IBAMA, que foi devidamente motivado e fundamentado na legislação ambiental que proíbe edificar construção civil (clube pesca) em área de preservação permanente, sem licença ambiental dos órgãos competentes. “Logo, o simples fato de ter (o proprietário) adquirido a área e mantido a construção, quando da fiscalização pelo órgão ambiental, já é suficiente para impor-lhe a obrigação de arcar com a multa ambiental, se levada em consideração a responsabilidade objetiva do poluidor”, afirmou.

Em 2005, o IBAMA constatou a irregularidade do imóvel, que fica nos limites de uma fazenda no Porto de Caiuá, no município Naviraí/MS. O local faz parte de Área de Preservação Permanente, às margens do Rio Paraná. A construção, sem licença ambiental, teria infringido o artigo 70, caput, da Lei nº 6.938/81 e, por isso, foi imposta multa de R\$ 15 mil reais.

O proprietário argumentou que o

imóvel foi construído na década de 50, quando era permitido esse tipo de construção à beira de rios, uma vez que o Código Florestal de 1934 não delimitou faixa de proteção. Alegou, ainda, que a residência foi adquirida em 2004 e realizadas benfeitorias na construção, assim como em outras casas de madeira cedidas aos funcionários da fazenda.

O Juízo da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS julgou improcedente o pedido sob o fundamento de que o autor não fez prova suficiente da idade da construção original. Considerando a prova pericial, afirmou que a construção não ultrapassava 15 anos, e por conseguinte, submetia-se aos comandos da Lei nº 4.771/65. Confirmando a decisão, o Desembargador Antônio Cedenho salientou que o autor é responsável pela construção em área não permitida, e que a responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva (art. 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 14, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938/81).

A decisão do Magistrado foi embasada em entendimentos do TRF3 e do Superior Tribunal de Justiça. “O direito à moradia e ao lazer não se sobrepõe ao direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente sustentável e equilibrado, inexistindo direito adquirido que ampare o prosseguimento de lesão ao meio ambiente”, concluiu com texto da jurisprudência.

Fonte: <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/337835>

Data de publicação: 11/03/2016

Processo: 0000597-56.2009.4.03.6006/MS

Desocupação de imóvel em Unidade de Conservação

A 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) manteve, à unanimidade, a decisão da primeira instância que condenou moradora, filha de servidor falecido do município do Rio de Janeiro, a desocupar o imóvel onde reside com o cônjuge e dois filhos. A residência fica localizada dentro dos

limites do Parque Nacional da Tijuca (Unidade de Conservação Federal), administrado pelo IBAMA e pelo ICMBIO.

A ocupação, considerada irregular, teve início antes da criação das Unidades de Conservação, numa época em que, segundo a

própria Chefia do Parque Nacional da Tijuca, foi tolerada a construção de habitações para moradia de servidores públicos, e permitidas ocupações de imóveis existentes, mesmo por pessoas estranhas ao serviço público.

De acordo com o art. 27 do Decreto nº 84.017, de 1979, somente são admitidas residências nos parques se destinadas a quem exerça uma função inerente ao manejo, e nas áreas indicadas pelo Plano de Manejo. E, mesmo nesses casos, essas residências deverão ser devolvidas ao controle da União quando cessado o vínculo empregatício dos residentes, conforme destacado pelo relator do processo.

O poder de fato que o particular

eventualmente exerça sobre bens públicos não terá a natureza de posse, limitando-se à mera detenção, resultante de simples tolerância do ente estatal que a qualquer tempo, discricionariamente, pode revogar o ato que possibilitou a ocupação, sempre precária, qualquer que seja a natureza, pontuou o Magistrado. A decisão, confirmada no Tribunal, além de determinar a desocupação da residência, também condenou o ICMBIO a efetuar a demolição do imóvel, a retirar o entulho resultante da demolição, bem como a apresentar Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD).

Fonte: http://www.trf2.jus.br/Paginas/Noticia.aspx?Item_Id=3083

Data de publicação: 09/03/2016.

Processo: 0007477-85.2012.4.02.5101

Desativação de lixão

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região julgou procedente ação civil pública contra a Prefeitura de Guarabira, e determinou o prazo de seis meses para providências no sentido de instalar o aterro sanitário no município. A Prefeitura terá de apresentar o projeto à Superintendência do Meio Ambiente (SUDEMA), devidamente acompanhado do programa de execução contemplando todas as exigências do CONAMA.

De acordo com a decisão, o Município deverá instalar e operar o aterro imediatamente, após a obtenção das licenças ambientais obtidas junto à SUDEMA. Em caso de descumprimento, a prefeitura terá de pagar multa diária de R\$ 1 mil. Até agora não se tem notícia de que se tenha tomado alguma providência para

atender a determinação do TRF.

A ação civil pública foi movida pelo IBAMA e a Justiça da Paraíba proferiu a decisão em abril do ano passado. A finalidade precípua da ação ambiental é impedir a continuação dos lixões, garantir a instalação de aterro sanitário devidamente licenciado pela SUDEMA, e recuperar todos os danos ambientais causados, destacou o Desembargador Manoel de Oliveira Erhardt, relator do processo.

Fonte: http://www.trf5.jus.br/noticias/5396/prefeitura_de_guarabira_tera_de_pagar_multa_de_mil_reais_por_dia_se_nalo_acabar_com_lixalo.html

Data de publicação: 29/03/2016

Transporte irregular de madeira

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) decidiu manter multa aplicada a empresa catarinense por venda de madeira sem o devido licenciamento ambiental. Na última semana, a 4ª Turma negou a apelação da empresa contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

A Karambey Comércio de Madeiras, de Joinville (SC), foi autuada pelo IBAMA pela comercialização irregular de madeira entre os anos de 2002 e 2006. A empresa não apresentou a documentação de Autorização para Transporte de Produtos Florestais (ATPF), chamada atualmente de Documento de Origem Florestal (DOF). A madeireira ajuizou ação na Justiça Federal de

Joinville, que manteve a penalidade, levando a autora a recorrer ao Tribunal.

A Karambey alegou que as madeiras serradas comercializadas em volume inferior a 2m³ eram dispensadas da emissão de ATPF/DOF, já que o produto florestal estava beneficiado e pronto para comercialização. A empresa argumentou que não foi comprovada a existência de qualquer dano ambiental, e que a multa seria nula.

O IBAMA afirmou que a madeira encontrada estava em ripas, sem o beneficiamento finalizado. Portanto, a empresa teria obrigação de portar o DOF, sendo este uma forma de atestar a origem do produto e garantir a preservação das florestas nativas. O instituto sustentou ainda que para que se dê a infração ambiental é suficiente que a conduta seja capaz de causar potencial danos ao meio ambiente.

A Desembargadora Vivian Josete Pantaleão Caminha, Relatora do caso, negou a apelação da madeireira, e condenou a empresa a fazer o pagamento da multa. Para a Magistrada “a comercialização de produto de origem vegetal sem licença válida constitui infração que enseja a imposição de multa. A sanção aplicada está justificada, tem base legal e é proporcional à gravidade da infração cometida, tendo sido observados os critérios legais na fixação do respectivo valor”.

A multa é de R\$ 55 mil, o equivalente a R\$ 100,00 por metro cúbico vendido sem a emissão do ATPF/DOF.

Fonte: http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11726

Data de publicação: 22/03/2016

Processo: 50016728020134047201

LEGISLAÇÃO

Educação ambiental – disciplina obrigatória

A educação ambiental pode passar a ser disciplina obrigatória para alunos de todas as séries dos níveis fundamental e médio, caso a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB — Lei 9.394/1996) seja modificada. É o previsto no PLS 221/2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB). O projeto foi acolhido, nesta terça-feira (29), na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), e segue para votação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Atualmente, as escolas são orientadas a abordar princípios de educação ambiental de forma integrada a outros componentes curriculares, como explica o autor do projeto, senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), na justificação da matéria. O parlamentar, no entanto, considera essa estratégia insuficiente para que os estudantes tenham formação sobre as diferentes dimensões da sustentabilidade e sobre práticas

como reciclagem e reúso de água.

O Relator da Comissão, Senador Valdir Raupp (PMDB-RO), apontou avanços na sociedade em termos de atitudes em favor da preservação ambiental e de conscientização da população, enfatizando, no entanto, que os esforços devem continuar. Através das escolas, dos meios de comunicação, das mídias e redes sociais, vamos chegar a 100% de consciência ambiental - declarou.

Na discussão da matéria, a Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) observou que especialistas em educação desaconselham a incorporação de novas matérias aos currículos escolares, frente ao grande número de disciplinas obrigatórias. A ideia das questões ambientais serem tratadas em outros conteúdos, de maneira transversal, não diminui e sim amplia a preocupação com o meio ambiente, na medida em que se forma na criança e no jovem a

ideia de analisar a proteção ambiental em diversas áreas do estudo escolar - disse Lídice.

O Senador João Capiberibe (PSB-AP) compartilha da opinião, e considera que a discussão sobre a inclusão de educação ambiental como disciplina obrigatória, como prevê o PLS

221/2015, poderá ser aprofundada quando o projeto entrar na pauta da Comissão de Educação.

Fonte: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/03/29/educacao-ambiental-poder-ser-disciplina-obrigatoria-na-educacao-basica>
Data de publicação: 29/03/2016

NOTÍCIAS

MP e CONSEMA – Projeto de Jornais Eco Kids e Eco Teens

O Projeto de Jornais Eco Kids e Eco Teens é voltado para escolas da rede pública e privada. No decorrer do ano, os estudantes de instituições selecionadas participarão de diversas atividades, que incluem a produção de conteúdos para publicações semestrais na forma de jornal. O primeiro é produzido por crianças até 12 anos, e o segundo por adolescentes e alunos do Ensino de Jovens e Adultos (EJA). Os participantes têm a oportunidade de refletir sobre os problemas ambientais que afetam as comunidades, elaborando textos, poesias, imagens, desenhos e outros materiais para divulgação.

O trabalho é inspirado em projeto bem sucedido promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, iniciado no município de Barra do Choça. As Promotoras de Justiça Maria Eugênia Gonçalves Bastos e Flávia Gomes Cordeiro, Coordenadoras do CAOMA e do CAODEC, gerenciam a implementação do projeto

no Estado do Piauí, que conta a adesão de algumas Promotorias de Justiça.

Recentemente, a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC), Flávia Gomes Cordeiro, conduziu a apresentação do Projeto de Jornais Eco Kids e Eco Teens, na reunião plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Teresina (CONSEMA) realizada em 04/03/16, e obteve auxílio operacional e financeiro para implantação nas escolas municipais.

Fonte: http://www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=4897:ministerio-publico-viabiliza-parceria-com-o-conselho-municipal-de-meio-ambiente-de-teresina-para-implementacao-dos-projetos-eco-kids-e-eco-teens&catid=224&Itemid=101
Data de publicação: 04/03/2016

Curso de Educação Ambiental e Queimada Controlada

O Ministério Público do Estado do Piauí viabilizou a realização de curso sobre Educação Ambiental e Queimada Controlada no município de Palmeiras, ministrado pelo Coordenador do PREVFOGO/IBAMA, Gildênio de Jesus. A

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), Maria Eugênia Gonçalves Bastos, e a Promotora de Justiça de Palmeiras, Juliana Martins Carneiro Nolêto, discutiram sobre os impactos ambientais do uso

do fogo.

Considera-se queima controlada o emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos. O conteúdo programático incluiu noções de meio ambiente e impactos do uso do fogo, legislação ambiental correlata, comportamento e manejo

de fogo, tipos de incêndios florestais, queima controlada, técnica, vantagens e desvantagens, com duração de 20 horas/aula.

Fonte: http://www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=4946:ministerio-publico-participa-de-curso-de-capacitacao-sobre-educacao-ambiental-e-queimada-controlada&catid=224&Itemid=101
Data de publicação: 29/03/2016

Defesa do canteiro central da Frei Serafim

A Frente de Defesa do Canteiro Central da Frei Serafim, de iniciativa do Ministério Público do Estado, firmou parceria com o grupo Pedal Noturno de Teresina para a realização de atividade de conscientização, na noite de 29/03/16, no encontro da av. Frei Serafim com Miguel Rosa, tendo em conta que o Plano Diretor de Transportes e Mobilidade Urbana de Teresina previu a instalação de várias estações rodoviárias naquele espaço, assim com o deslocamento do tráfego de ônibus das laterais.

“Nosso objetivo é engajar a população na defesa do canteiro central. O Ministério Público se contrapõe a qualquer intervenção que venha a ocorrer no canteiro central da avenida, porque é um local muito aprazível, e que expressa o sentimento de pertencimento do teresinense”, pontuou a Promotora de Justiça Maria Eugênia Bastos, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente. Além disso, o local possui relevante valor histórico, cultural e paisagístico.

O ciclista Frank Barroso, um dos coordenadores do grupo Pedal Noturno, declarou total apoio à causa. “Nós estamos aqui, hoje, para contribuir com o movimento de preservação deste canteiro, que é patrimônio coletivo e também

um espaço de confraternização para todos nós”, declarou ele. Os ciclistas permaneceram na concentração, receberam adesivos com o lema “Não destruam o nosso canteiro” e se comprometeram a divulgar. Depois, cumpriram o roteiro do passeio, que contou com faixas no percurso.

A mobilização contou também com a presença de membros e servidores do Ministério Público, representantes de diversos órgãos e cidadãos que aderiram à causa. Dentre outras, participou o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí, Emanuel Castelo Branco, o Superintendente do IPHAN, Fábio Lustosa Ferreira, e Olavo Pereira da Silva, da Fundação Monsenhor Cultural Monsenhor Chaves. Todos ressaltaram a importância do canteiro para Teresina, destacando a necessidade de que a sociedade atente para a preservação da área, que faz parte da memória do povo.

Fonte: http://www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=4948:passoio-ciclistico-em-defesa-do-canteiro-central-da-frei-serafim-reune-membros-e-servidores-do-mp-populares-e-instituicoes&catid=224&Itemid=101
Data de publicação: 30/03/2016

MPF - Projeto de lei do Senado n° 209/2013

A Constituição Federal elevou a saúde e o meio ambiente à categoria de direitos fundamentais e, diante da relevância deles, também previu em seu bojo os mecanismos para sua proteção (sob a forma de garantias fundamentais). Assim, tanto os particulares quanto o Poder Público têm o dever de pautar sua atuação respeitando esses direitos.

Previu-se a necessidade do controle de produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que apresentem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente (Art. 225, §1º, V da CF), nos quais se incluem os agrotóxicos, conforme já consistentemente comprovado no âmbito científico.

As análises ambientais e sanitárias são de atribuição técnica e legal dos Ministérios do Meio Ambiente e da Saúde, respectivamente por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (inciso IX, artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº 6.099/07) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (inciso II, § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 9.782/99).

É totalmente contrário à nossa Constituição Federal permitir que a análise dos agrotóxicos seja feita sob um viés unicamente da eficiência agronômica (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), desconsiderando os necessários exames sob os pontos de vista da saúde e do meio ambiente.

Não há no MAPA órgãos especializados nas áreas de saúde e meio ambiente,

não existindo dispositivo que inclua, dentre suas competências, confeccionar análises técnicas de caráter ambiental e sanitário, nos termos do artigo 1º, Anexo I, do Decreto n.º 7.127/10 e do artigo 5º do Decreto n.º 4.074/2002.

A análise deverá ser conduzida pelos órgãos legalmente competentes e tecnicamente habilitados para prever cientificamente os impactos dos agrotóxicos, e, desse modo, fornecer subsídios à mitigação dos impactos ambientais e sanitários, resguardando os direitos à saúde e ao meio ambiente ecologicamente sadio, nos termos do que nossa Constituição Federal exige.

Não se pode permitir, conseqüentemente, que apenas um órgão, o MAPA, seja responsável pelo procedimento de autorização e registro de agrotóxicos e afins, nele centralizando a análise de aspectos sanitários ou ambientais, para os quais não tem competência técnica.

Atribuir ao MAPA competências relacionadas à saúde e ao meio ambiente é esvaziar a competência dos Ministérios específicos e dos órgãos a estes vinculados (como o IBAMA e a ANVISA), desprezando sua importância e capacidade técnica.

A atuação dos órgãos competentes da Saúde e do Meio Ambiente não poderá consistir numa intervenção formal e não vinculante, pois é necessário que a proteção aos direitos seja efetiva, de real controle das técnicas, métodos e substâncias que apresentem risco à vida, à qualidade de vida e

ao meio ambiente.

A Lei n.º 7.802/89, visando cumprir esse mandamento constitucional, atualmente exige o prévio registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins, após análise dos órgãos federais responsáveis dos três setores – quais sejam, Saúde (ANVISA), Meio Ambiente (IBAMA) e Agricultura (Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, vinculada ao MAPA) –, realizando, dessa forma, o devido procedimento técnico tripartite de exame.

A repartição específica e tripartida de competências é confirmada no Decreto n.º 4.074/2002, que regulamenta a Lei n.º 7.802/1989, em seus artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 8º.

Qualquer norma posterior que pretenda excluir essa análise tripartida, ou retirar-

lhe o caráter vinculante, estará violando, além da Constituição Federal, o princípio da vedação do retrocesso, que proíbe que se recue – seja suprimindo ou diminuindo – na proteção dos direitos fundamentais, aqui, especificamente, os da saúde, vida e meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por essas razões, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão vem repudiar qualquer alteração que vise excluir a essencial e vinculante análise dos aspectos ambiental (IBAMA) e de saúde (ANVISA) no processo de registro e revisão de agrotóxicos, centralizando este procedimento apenas em único órgão (MAPA).

Fonte: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/meio-ambiente-mpf-repudia-projeto-de-lei-que-transfere-analise-de-registro-de-agrotoxicos>
Data de publicação: 09/03/2016